

## O custo da preservação

Ninguém tem nenhuma dúvida sobre a necessidade de se preservar o meio ambiente. O nosso futuro depende de um ecossistema equilibrado. Mas quanto custa manter esse equilíbrio? E a quem cabe esse ônus?

A Constituição é clara em relação a essa obrigação. O capítulo VI, "Do Meio Ambiente", artigo 225, é expresso: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Parágrafo 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: 1 - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas ..."

Vê-se, nitidamente, que a obrigação de preservar e restaurar é do Poder Público e da coletividade. Mas alguns acontecimentos têm demonstrado que esse ônus está, indevidamente, sendo transferido para o proprietário rural, isoladamente.

Em alguns municípios de Goiás - Rio Verde, por exemplo -, o Cartório de Registro de Imóveis local recusa-se a registrar uma CRP caso

o tomador do crédito rural não averbe 20% de sua área total como reserva legal e, ainda, exige que o proprietário rural vá até o representante local do Ministério Público e assine um Termo de Ajustamento de Conduta (?), com compromissos expressos de restauro e preservação do ambiente sob custas exclusivamente assumidas pelo assinante.

No Estado de São Paulo, no município de Nhandeara, o representante do Ministério Público local orienta o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DPRN) e a Polícia Civil agem no sentido de abrir inquérito policial contra o proprietário de imóvel rural que tenha suas reservas naturais atingidas por fogo ou depredação. A proposta para o encerramento do inquérito prevê que o proprietário averbe os 20% e assine Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal. O acordo é feito dentro dos autos, participando dele o representante do Ministério Público, o juiz local, o delegado e o representante do DPRN.

Em Mato Grosso do Sul e Paraná, muitos Cartórios de Registro de Imóveis não estão fazendo nenhuma anotação nas matrículas, se não averbados os 20%. Dizem que por orientação do Ministério

Público. Em algumas regiões, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) está considerando descumprida a função social da propriedade se a Reserva Legal não existir, ou não estiver averbada.

Chega-se até o absurdo de se tentar modificar o recente Decreto Estadual de São Paulo, que organizou as queimadas de cana-de-açúcar por prazo considerado suficiente para a mecanização das colheitas, no sentido de que só poderá aproveitar das condições do decreto aquele que averbar os 20% de reserva legal.

Ora, a obrigação de preservar e restaurar é do poder público e da comunidade. Tentar impor este ônus exclusivamente ao proprietário rural é ilegal. As formas utilizadas para tanto são consideradas constrangimento ilegal, verdadeira coação.

Alguns dirão que os Estados podem, concorrentemente à legislação federal, legislar sobre meio ambiente. Só se esquecem que não podem ferir a Constituição.

Outros dirão que o Código Florestal foi alterado em sua redação pela Lei 7.803, onde exige-se a averbação dos 20% em registro de imóveis, mas não atentam para o fato de que o artigo 2º desta mesma lei prevê

### **A obrigação de preservar e restaurar o meio ambiente é do Poder Público e da coletividade**

sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, o que não ocorreu.

Poucos dirão que, não existindo a reserva, ou não estando averbada, a propriedade não estaria alcançando sua função social, mas deixam de se ater ao texto constitucional, o qual não exige isso do produtor rural. Mas o que importa é o alerta ao produtor:

- 1 - Preserve o que existe de matas em sua propriedade;
- 2 - Só as utilize dentro de projetos de manejo sustentado aprovados pelo órgão competente;
- 3 - Restaure ou averbe áreas por sua vontade ou sob indenização patrimonial, prévia e justa, se por exigência do poder público;
- 4 - Não assine nenhum tipo de termo de responsabilidade ou compromisso, pois poderá incorrer como réu em ação civil pública, movida pelo Ministério Público, caso não consiga cumprir o assumido;
- 5 - Recorra ao Judiciário sempre que se sentir coagido a gravar parte de seu patrimônio em registro de imóveis.

25/10/97 9-2